



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº 266113/14

Origem: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Parecer nº 10253/15

Ementa: I - Prestação de Contas de Prefeito.

II - Informação da Diretoria de Contas Municipais recomendando a intimação do gestor para esclarecimentos sobre a adequação da gestão da saúde às condicionantes fixadas no Acórdão nº 680/06-Pleno.

III – Transporte escolar. Ausência de informação na instrução processual a respeito da observância aos preceitos da Lei Estadual nº 17.568/13 e do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Em preliminar, pela intimação do Prefeito de Boa Vista da Aparecida para complementação da instrução nos termos propostos neste Parecer.

Retornam os autos de prestação de contas do Prefeito de Boa Vista da Aparecida após a manifestação da Diretoria de Contas Municipais a respeito das diligências internas suscitadas no Parecer Ministerial nº 5730/15 (peça 46).

1. Terceirização dos Serviços de Saúde

Na Informação nº 1005/15-DCM (peça 70) a unidade técnica identificou as seguintes despesas nos elementos 35 (serviços de consultoria), 36 (serviços de terceiros pessoa física) e 39 (serviços de terceiros pessoa jurídica):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

dsDesdobramento	vlEmpenhoLiquido
DEMAIS DESPESAS C/SERV.MÉDICO-HOSP, ODONT.E LABORATORIAL	982.313,92
DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDI	386.971,74
DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	93.051,60
SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES	21.376,93
SERV. DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA	19.561,03
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	18.520,00
SERV. DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE PÚBLICA	11.785,55
SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.295,86
PRESTAÇÃO DE SERV. DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	9.561,24
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.085,00
OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	6.034,60
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	5.050,50
SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	4.439,41
VALE-TRANSPORTE	4.320,00
SERV. GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	1.501,50
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	1.500,00
ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	1.449,20
SERV. BANCÁRIOS	1.304,92
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	970,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS	727,79
SERV. GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	245,00
Total Geral	1.589.065,79

Quadro 1 - Abertura dos elementos 35, 36 e 39 por desdobramento.

Esclarece a Diretoria de Contas Municipais que “realizando uma busca manual nos empenhos listados, levando em consideração o histórico declarado, o nome dos fornecedores e quadro funcional da entidade tem-se uma **aproximação** do que se pode **considerar** como **serviço complementar** e **terceirização**”.

Pondera ser “evidente que a análise **não levou** em **conta** o **mérito** dos **dados**, para isso é **necessária** a **manifestação** do **gestor** sobre **cada gasto** e sua **finalidade**”.

Desta forma, a princípio, a unidade técnica afirma poderem ser considerados **complementares** uma série de gastos discriminados no **Quadro 2** da Informação nº 1005/15-DCM (peça 70), no valor total de **R\$ 94.327,57**. Citamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

nmCredor	vlEmpenhoLiquido
COTREL - CLINICA DE FRATURAS LTDA	25.600,00
ANTONIO DE ALMEIDA NETO - LABORATÓRIO	21.857,30
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	21.000,00
FRANCIO & BRANCO LTDA	10.335,27
ANDREIZA BERTOLDO	9.600,00
HOSP. E MATERN.SANTA CATARINA LTDA	4.000,00
CLINICA FONOAUDIOLOGICA LOPES LTDA	1.200,00
Centro Oftalmológico de Cascavel Ltda	230,00
CENTRO DE ECOGRAFIA CASCAVEL S/C LTDA	200,00
INSTITUTO DO CORACAO DE CASCAVEL S/C LTDA	180,00
LABORATORIO PARANALISES CENTER	65,00
ANATOM INST.DE ANATOMIA PATOLOGICA CITOPATOLOGIA S/C LTDA	60,00
Total Geral	94.327,57

Quadro 1 - Resumo dos serviços considerados complementares em ordem decrescente.

De outra parte, apresenta um quadro de despesas que subentende tratar de atenção básica, **o qual dever ter sido prestado diretamente pela municipalidade e contabilizado no elemento 34** (outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização) para fins de limite com gasto de pessoal de acordo com o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que se trata de substituição de servidores.

Os gastos com **terceirização**, cujo mérito a unidade técnica enfatiza carecerem de comprovação, totalizam **R\$ 972.780,47** e estão resumidos no seguinte quadro:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

nmCredor	vlEmpenhoLiquido
HUKUSINA & HUKUSINA LTDA	229.579,35
BSM CLÍNICA MÉDICA LTDA	218.720,00
Central Job`s de Saúde Ltda	194.818,00
R. POLIDORIO E CIA LTDA - ME	105.200,00
PRIME CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	88.000,00
ZONTA E SARAGIOTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	54.729,00
MATHEUS JORGE SARAGIOTO	8.341,00
JOAO VITOR BACARIN	7.800,00
ADRIANO ESTELITO DE SOUZA	7.313,08
LUCINEIA DE CAMPOS	6.424,70
CLINICA MEDICA MONICA MOREIRA LTDA	5.600,00
SABRINA CARLA KUNEN	5.200,00
WILLIAN ABREU SOARES	5.200,00
CACIANA MARA BORGES	5.025,00
VITOR GUIMARAES DE AMCEDO	3.250,00
ADRIANA DE MELO HOESEL	2.324,00
Cleoni Zucco Ramos da Silva	2.034,00
Eliane Maria de Oliveira Levinski	2.034,00
GENECI MEDEIROS	2.034,00
Ivolnice dos Santos Souza	2.034,00
MARISTELA MORAES DE MATTOS	2.034,00
Marli de Fatima Bett	2.034,00
Vanderleia dos Santos Einweler	2.034,00
LORENA NOVO	1.950,00
ERICK LUIS ALBERTI	1.650,00
PAULO ALVES RODRIGUES	1.550,00
LUZIA BARONOSKI	1.356,00
Silvana Dias Mascarenhas Muller	1.356,00
RODRIGO ZONTA	1.300,00
LUIZ HENRIQUE WERLANG	650,00
Nelcilene Aparecida de Souza	545,00
CLINICA MEDICA NOSSA SRA. DA SALETE LTDA	240,00
TIAGO CASIANO GEBING	167,00
VANDERLEI DOS SANTOS E OUTROS	160,00
Total Geral	972.780,47

Quadro 2 - Serviços terceirizados em ordem decrescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

A Informação nº 1005/15-DCM certifica, ainda, que foi localizado no cadastro deste Tribunal processo de admissão de pessoal nº 343989/11 (edital nº 001/2010) para o preenchimento de cargos na área de saúde.

Segundo o processo, ainda pendente de julgamento, o Município possui em seu quadro funcional **doze vagas** para médico 20h, 30h e 40h.

Médico (20 horas)	04	20	XV
Médico (30 Horas)	04	30	XVII
Médico (40 horas)	04	40	XVIII

Quadro 3 - Quadro funcional - Lei nº 047/2010 (processo nº 343989/11)

O edital previu duas vagas para o cargo de médico 20h e duas para médico 30h, sendo que apenas o médico 30h teve um candidato inscrito e aprovado.

Quadro 01. Demonstrativo de vagas por cargo

Denominação do Cargo	Titulação	Nº. Vagas	Carga Horária	Salário (em reais)
Médico	Medicina e Registro no Conselho de Classe	02	20 hs	4.087,99
Médico	Medicina e Registro no Conselho de Classe	02	30 hs	6.000,00

Quadro 4 - Edital 001/2010 - Processo nº 343989/11

De acordo com os registros do SIM-AP, o candidato aprovado, Sr. José R. da Frota Uchoa Júnior foi exonerado em 21/03/2013, portanto **para o restante do exercício de 2013 o Município não possuía nenhum servidor efetivo para o cargo de médico.**

Na sequência, a unidade técnica passa a analisar as despesas na área de saúde em cotejo com o **Acórdão nº 680/06 do Tribunal Pleno** que normatizou uma série de condicionantes atinentes à prestação de serviços na área em discussão.

Para cada premissa fixada na referida decisão a unidade técnica suscita a **necessidade** de **oitiva** do município para que demonstre o atendimento às diretrizes consolidadas por esta Corte na precitada decisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Ao final, a Informação nº 1005/15-DCM conclui que de forma geral o Município de Boa Vista da Aparecida **terceirizou** os serviços médicos e realizou a contabilização como serviço de terceiro, porém, **sem a manifestação do interessado não é possível mensurar o valor desta terceirização** e se as **mesmas se enquadram nas regras dos Acórdãos 680/06 e 1097/06 ambos do Tribunal Pleno**.

2. Transporte Escolar

Neste ponto, a Diretoria de Contas Municipais esclarece que a análise apartada dos recursos do PETE não foi prevista nas IN nº 94 e 97/2014, sendo a avaliação efetivada de modo global, no conjunto da execução orçamentária anual, tal como ocorre com os demais recursos da educação.

Ressalta, todavia, em relação aos repasses de 2013, que o controle pela Administração deveria ser efetivado pelos demais mecanismos próprios estabelecidos pela norma da Secretaria de Estado da Educação, em especial contidos nos artigos 16, 17, 18 e 20, a da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, sem se esquecer do papel dos órgãos de controle interno locais.

Assevera que para se averiguar o cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro é necessária uma inspeção ou a realização de diligência ao município para que comprove o atendimento das normas legais de regência.

É o **RELATÓRIO**.

Com base nas **informações disponíveis no SIGET** (Sistema de Gestão de Transporte Escolar) este 8ª Procuradoria de Contas verifica que no ano letivo de 2013 o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Município de Boa Vista da Aparecida executou uma despesa total de **R\$ 818.197,16** no Programa de Transporte Escolar (R\$ 456.924,54 com recurso municipal; R\$ 88.257,49 com recurso estadual; R\$ 71.510,13 recurso federal e R\$ 201.505,00 classificado em outro valor).

Deste total, **R\$ 713.659,58** foram destinados ao pagamento de terceiros e **R\$ 104.537,58** à frota própria.

Foram transportados **698 alunos**.

Ainda de acordo com o SIGET, dos **17** (dezesete) veículos utilizados, 04 (quatro) são de propriedade do Município, 03 (três) foram cedidos por comodato pelo Estado e 10 (dez) de empresas contratadas.

Destes, **09** (nove) **não possuíam autorização de transporte escolar afixada no veículo** e **06** (seis) **não tinham cinto de segurança para todos**.

Registre-se que a base de dados do SIGET **não informa se os veículos utilizados para o transporte de escolares realizaram inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança**, conforme exigência do art. 136, inc. II do Código de Trânsito Brasileiro.

Ante o exposto, diante das informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais relativas ao gasto público com serviços de saúde e considerando **não** restar esclarecido se a municipalidade cumpriu com o disposto no arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 17.568/13¹ e com as normas do Código de Trânsito Brasileiro; torna-se imperiosa, em **PRELIMINAR**², a **intimação** do Município de Boa Vista da Aparecida, na pessoa do Sr. Wolnei

¹ Art. 4º **Caberá** ao **município** **constituir o Comitê Municipal do Transporte Escolar**, conforme dispõe o art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a **QUALIDADE** do **SERVIÇO** do **TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO**.

Art. 5º **As receitas e despesas realizadas com o Transporte Escolar serão incluídas nos relatórios e balanços dos Municípios, obedecendo à legislação nacional**, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

² Art. 67 do RITCE/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Antonio Savaris (Prefeito), a fim de que **ORDENADAMENTE** apresente os seguintes esclarecimentos:

1. Nos termos sugeridos pela Informação nº 1005/15-DCM (peça 70) e com base nas regras fixadas no *item 5.1* do Acórdão nº 680/06-Pleno, esclareça quem exerceu a responsabilidade pela **gestão e planejamento** da área de saúde no exercício de 2013 e se os **terceirizados** apenas **executaram** as **atividades operacionais**;

2. Nos termos sugeridos pela Informação nº 1005/15-DCM (peça 70) e com base nas regras fixadas no *item 5.2* do Acórdão nº 680/06-Pleno, junte aos autos (**de forma ordenada** e **inteligível**) cópia dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos administrativos celebrados com as empresas **Hukusina & Hukusina Ltda; BSM Clínica Médica; Central Job's de Saúde Ltda; R. Polidorio e CIA Ltda ME; Prime Clínica de Serviços Médicos Ltda; Zonta** e **Saragioto Serviços Médicos Ltda**³, e informe o **local** em que foram prestados os serviços contratados com estes particulares;

3. Apresente a relação nominal dos médicos que executaram os serviços contratados com as empresas acima nominadas e informe se havia controle sobre a jornada de trabalho dos mesmos;

4. Nos termos sugeridos pela Informação nº 1005/15-DCM (peça 70) e com base nas regras fixadas no *item 5.4* do Acórdão nº 680/06-Pleno, demonstre que a contratação de serviços de saúde com empresas privadas foi: **(i)** precedida de avaliação da capacidade de investimento, metas e resultados na área da saúde, previstas nos planos de

³ Maiores valores despendidos com serviços terceirizados, conforme Quadro 05 da Informação nº 1005/15-DCM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

saúde e nas leis orçamentárias; **(ii)** aprovada pelo Conselho da Saúde regularmente constituído;

5. Esclareça a necessidade da contratação de todas as empresas e pessoas listadas na Informação nº 1005/15-DCM, levando em consideração o quadro funcional da entidade, assim como o motivo da contratação de pessoas físicas para trabalhar como enfermeiro e agente comunitário de saúde;

6. Nos termos sugeridos pela Informação nº 716/15-DCM (peça 52) e com base nas regras fixadas no *item 5.6* do Acórdão nº 680/06-Pleno, justifique quais as medidas estão sendo tomadas para que não haja outro concurso público com tão poucos interessados e qual a previsão para a abertura de novo processo. Além disso, tendo em vista o salário oferecido ao cargo estar aquém do subsídio do Prefeito de R\$ 15.000,00 para o exercício de 2013, se há algum estudo para majoração dos valores oferecidos aos cargos de médico;

7. Nos termos sugeridos pela Informação nº 716/15-DCM (peça 52) e com base nas regras fixadas no *item 5.7* do Acórdão nº 680/06-Pleno, apresente justificativa sobre a contabilização dos gastos com **terceirização**⁴ estarem sendo realizados no elemento 36 e 39 e não no elemento 34 para computar os valores com o limite de gastos com pessoal;

8. Esclareça se o Município possui algum contrato de prestação de serviços que contemple o Programa Saúde da Família;

⁴ Vide Quadro 05 da Informação nº 1005/15-DCM (peça 70 – fl. 09).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

9. Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.568/13 e no Código de Trânsito Brasileiro, junte aos autos: **(i)** documentos aptos a comprovar que o Comitê Municipal do Transporte Escolar efetuou o acompanhamento e a fiscalização da qualidade do serviço do transporte escolar ofertado; **(ii)** apresente cópia de documentos que atestem a realização de inspeção semestral para verificação dos **equipamentos obrigatórios** e de **segurança** nos veículos utilizados para a condução de escolares durante o ano letivo de 2013⁵, bem como da autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Paraná, conforme exigência legal do art. 136, *caput* e inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro

Autorizada a intimação do Prefeito de Boa Vista da Aparecida e juntada resposta no prazo regimental, propugna-se pelo retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva (art. 353 do RITCE/PR) e posterior encaminhamento a este Ministério Público de Contas para análise de mérito.

É o **Parecer**.

Curitiba, 7 de agosto de 2015.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Carlos Volchan de Carvalho

⁵ Os 17 veículos informados na base de dados do SIGET.